



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 026 de 30 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 033/2017, de 27 de novembro de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEIMUNICIPAL Nº 524/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se esta solicitação em virtude do comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde em prestar os serviços de saúde com a melhor qualidade possível aos munícipes de Governador Lindenberg.

A adequação da jornada de trabalho permite maior controle e proporcionalidade da jornada dos profissionais médicos, adequando o horário de expediente da categoria, otimizando a prestação dos serviços de saúde pela Secretaria Municipal.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.


GERALDO LOSS

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 524/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso V, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a carga horária dos profissionais médico pediatra e médico ginecologista, desritos na Lei Municipal nº 524/2011 – que define o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município-, cujo Anexo I passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA	CARREIRA
<i>Nível Superior</i>	<i>01</i>	<i>Médico Ginecologista</i>	<i>08 horas semanais</i>	<i>VII</i>
<i>Nível Superior</i>	<i>02</i>	<i>Médico Pediatra</i>	<i>08 horas semanais</i>	<i>VII</i>

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 30 de novembro de 2017.


GERALDO LOSS
PREFEITO MUNICIPAL